



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 39

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26 / 02 / 2019
Wallen Huang da Silva

CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 006/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009; art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que permite:

INTERESSADO: Maria Chagas dos Santos

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-010, km 77, Ramal do Paraiba, km 01, Rio Preto da Eva-AM.

CNPJ/CPF: 383.778.452-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3601

PROCESSO Nº: 3051.2017

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 77, Ramal Paraiba, km 02 (MD), situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02°41'08,46596"(S) e 59°43'11,35651"(W), Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes da espécie Tambaqui (*Colossoma Macropomum*) e Matrinxã (*Brycon Amazonicus*) em sistema de cultivo semi-intensivo, em uma infraestrutura composta por um viveiro escavado com área alagada de 0,03ha, em um imóvel com área total de 1,1906ha.


POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 28 de Junho de 2018.


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTES CADASTROS DE AQUICULTURA – Nº 006/18

1. O presente **Cadastro** está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 3051.2017 e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este **Cadastro** é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer no IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até **5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede**;
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter íntegra as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este **Cadastro** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este **Cadastro** não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. **Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.**
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento as necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.